



LEI MUNICIPAL N.º 1339/2018
11 DE DEZEMBRO DE 2018

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 156,
CAPUT, DA LEI MUNICIPAL N.º 308,
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001 -
REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO,

Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º O artigo 156, *caput*, da Lei Municipal n.º 308, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

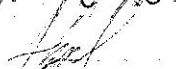
Art. 156. A demissão por infringência ao art. 133, incisos X e XI, incompatibilizará o ex-servidor para nova investidura em cargo ou função pública do Município, pelo prazo de cinco anos.

Parágrafo único. (...)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, 11 DE DEZEMBRO DE 2018.**


DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal


Francisco Luiz Bessa
Secretário Especial de
Gabinete
Matrícula: 1142